



**PARECER Nº 423, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443, DE 2025**

De autoria da Deputada Fabiana Bolsonaro, o projeto em epígrafe objetiva proibir o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 62ª a 66ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/05/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

No mérito jurídico, verifica-se que a norma proposta busca suprir lacuna na tutela administrativa estadual, instituindo mecanismo sancionatório adequado e proporcional para casos de ofensa deliberada aos dogmas e símbolos da religião cristã em eventos sociais e culturais. Ao prever penalidades pecuniárias e, especialmente, a restituição de recursos públicos quando houver utilização de verba estatal, o projeto reforça os princípios da moralidade e da responsabilidade administrativa, promovendo maior zelo por parte dos organizadores quanto ao respeito às manifestações religiosas.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público, contribui para a convivência harmoniosa entre diferentes manifestações culturais e assegura a proteção de valores constitucionalmente reconhecidos, não sendo identificados vícios de juridicidade que impeçam seu regular prosseguimento.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”,

da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 443, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator